



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO nº. 050 /2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM ATENDIMENTO A FINALIZAÇÃO DO CONVENIO Nº 849154, OPERAÇÃO 1043444-76 (PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO) FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG E RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI - EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios o Sr. **ALAIR JOSÉ MENDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG MG 6.494.216, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 853.204.396-87, residente e domiciliado na Rua Avenida Brasiliano Braz nº 443, Bairro Jardim Graziela, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ 26.861.341/0001-45, com sede Fazenda São Lourenço – Riacho do Meio S/N, bairro distrito de Fernão dias em Brasília de Minas - MG, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **Igor Tome Rodrigues**, portador do CPF: 702.466.846-66, doravante denominada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de dispensa nº 010/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **Cláusula primeira - DO OBJETO.**

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical em atendimento a finalização do **convenio nº 849154, operação 1043444-76 (Programa de Planejamento Urbano) firmado com a Caixa Econômica Federal**, mediante cláusulas e condições previstas neste processo.

Item	Descrição do Item. Veiculo/	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de sinalização horizontal e vertical (nas avenidas, Montes Claros, Oscar Caetano, Rua Antônio Leite Gangana, Rua Ferreira Leite, Rua Silva Jardim e Sancho Ribas), para atendimento a finalização do convenio 849154, Operação 1043444-76 (Programa Planejamento Urbano), Junto a Caixa Econômica Federal.	01	Serviços	R\$ 36.050,00	R\$ 36.050,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais).</b>			

IGOR TOME  
RODRIGUES:702  
46684666

Assinado de forma digital  
por IGOR TOME  
RODRIGUES:70246684666  
Dados: 2022.03.01  
08:05:23 -03'00'

**Alair José Mendes**  
Secretário Municipal de Obras  
e Gestão de Convênios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços serão executados no Município de São Francisco/MG

O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras, de acordo com pedidos/entregas do objeto da contratante, sob a fiscalização do executor do contrato. Na execução dos serviços a contratada terá que:

- Instalar Sinalização de Segurança na via.
- Interrupção ou desvio do tráfego de veículos em obediência ao código de trânsito Brasileiro
- Limpeza do pavimento com varredura e jatos de ar comprimido
- Medir com trena e marcar com linha e giz as faixas
- Colocar fita crepe lateralmente as linhas de demarcação.
- Preparar tinta e mistura de microesferas de acordo com o especificado
- Aplicar a tinta retrorreflexiva com trincha ou rolo de lã dentro das faixas demarcadas de acordo com o especificado:
- Imediatamente após a aplicação da tinta, dispersar microesferas (drop – on) sobre a tinta fresca;
- Remover fitas após a secagem.

## Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, contados da assinatura do contrato, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

## Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de **R\$ 36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais)**, até o fim do ano.

## Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais. As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessária ao processamento do pagamento.

6.2 O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.3 A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente; O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

IGOR TOME  
RODRIGUES:7  
0246684666

Assinado de forma  
digital por IGOR TOME  
RODRIGUES:70246684  
666  
Dados: 2022.03.01  
08:05:37 -03'00'

José Mendes  
Secretário Municipal de Obras  
e de Convênios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



## Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

080126.782.1017.6117 339039 (6256)

## Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto todo o cumprimento do contrato;
- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- V – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula quinta deste instrumento;
- VI – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- VII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- VIII – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- IX – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- X – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

## Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II– Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- III– Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;
- IV– Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula quinta;
- V–Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.
- VI - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

IGOR TOME Assinado de forma  
digital por IGOR  
RODRIGUES TOME  
:702466846  
66 4656  
Dados: 2022.03.01  
08:05:47 -03'00'

**Alair José Mendes**  
Secretário Municipal de Obras  
e Gestão de Convênios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



VII - Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.

VIII - Receber e aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

IX - Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.

## Cláusula Nona - DAS SANÇÕES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de 05 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

## Cláusula Décima - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Obras de São Francisco - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de obras, através de servidor, designado pela secretaria da pasta para verificar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## Cláusula Décima Primeira - DA RESPONSABILIDADE.

IGOR TOME  
RODRIGUES:7  
0246684666

Assinado de forma digital por IGOR TOME RODRIGUES:70246684666  
Data: 2022.03.01 08:05:58 -03'00'

**Alair José Mendes**  
Secretário Municipal de Obras  
e Gestão de Convênios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

## **Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES.**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

## **Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO.**

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **Cláusula Décima quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o termo de referencia do respectivo processo de dispensa nº 010/2022.

IGORTOME Assinado de forma  
digital por IGOR  
RODRIGUE TOME  
RODRIGUES:7024668  
S:70246684  
666  
Dados: 2022.03.01  
08:06:10 -03'00'

**Alair José Mendes**  
Secretário Municipal de Obras  
e Gestão de Convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO.**

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

**Cláusula Décima Sexta - DO FORO.**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, 01 de Março de 2022.

**Alair José Mendes**  
Secretário Municipal de Obras  
e Gestão de Convênios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG**

**ALAIR JOSÉ MENDES –**

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios.  
Contratante.

IGOR TOME  
RODRIGUES:70246684666

Assinado de forma digital por IGOR  
TOME RODRIGUES:70246684666  
Dados: 2022.03.01 08:06:26 -03'00'

**RODRIGUES CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – EPP**

CNPJ 26.861.341/0001-45

**Igor Tome Rodrigues - CPF - 702.466.846-66**

**Contratado**

**TESTEMUNHAS.**

01-

02-